



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NO EDIFÍCIO-SEDE, CARTÓRIOS ELEITORAIS DA CAPITAL, PRÉDIO ANEXO II, PRÉDIO ANEXO III E CENTRO DE APOIO TÉCNICO DA JUSTIÇA ELEITORAL, LOCALIZADOS EM SALVADOR/BA, QUE ENTRE SI CELEBRAMA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, EA EMPRESA BIOLAVSEC SERVICOS DE HIGIENIZACAO E IMPERMEABILIZACAO DE MOVEIS LTDA.

CONTRATO N.º 74/2023

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **05.967.350/0001-45**, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **BIOLAVSEC SERVICOS DE HIGIENIZACAO E IMPERMEABILIZACAO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **37.509.784/0001-98**, com sede na **Rua Lino Correia Lino, n.º 2660, Quadra 094, Planalto, Teresina-PI**, CEP: 64.050-060, telefone n.º (11) 98200-9173, *e-mail* contato@licita-acao.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. Samuel Martins Ayres da Silva, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração juntada aos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NO EDIFÍCIO-SEDE, CARTÓRIOS ELEITORAIS DA CAPITAL, PRÉDIO ANEXO II, PRÉDIO ANEXO III E CENTRO DE APOIO TÉCNICO DA JUSTIÇA ELEITORAL, LOCALIZADOS EM SALVADOR/BA**, albergado na Lei n.º 14.133/2021, resultante do **Pregão n.º 25/2023**, consoante Processo (SEI) n.º 0010569-69.2023.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço continuado de desinsetização, desratização e descupinização no Edifício-Sede, Cartórios Eleitorais da Capital, Prédio Anexo II, Prédio Anexo III e Centro de Apoio Técnico da Justiça Eleitoral, localizados em Salvador/BA, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 25/2023 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Por Etapa	Valor Unitário	Valor Total Por Etapa
1	SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, que deverão ser realizados nos prédios relacionados abaixo: Edifício-Sede e Cartórios Eleitorais da Capital Prédio Anexo II Prédio Anexo III Centro de Apoio Técnico	m ²	28430	R\$ 0,09	R\$ 2.558,70
2	SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, que deverão ser realizados nas áreas internas e externas dos prédios relacionados abaixo: Edifício-Sede e Cartórios Eleitorais da Capital Prédio Anexo II Prédio Anexo III Centro de Apoio Técnico	m ²	29456	R\$ 0,09	R\$ 2.651,04
3	SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO, que deverão ser realizados nas áreas internas e externas circunvizinhas dos prédios relacionados abaixo: Edifício-Sede e Cartórios Eleitorais da Capital Prédio Anexo II Prédio Anexo III Centro de Apoio Técnico	m ²	26456	R\$ 0,11	R\$ 2.910,16
VALOR TOTAL POR ETAPA					R\$ 8.119,90
VALOR TOTAL ESTIMADO (4 etapas)					R\$ 32.479,60

- O valor total do presente contrato é de **R\$ 32.479,60** (trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).
- O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

- Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.
- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.
- Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.78 “Serviços de Limpeza”, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 - “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral- no Estado da

Bahia”, do Programa “0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2023NE001257, em 06 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, **PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS**, sem prejuízo de eventual multa prevista no edital, contrato ou termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave prevista **no item 2 abaixo**, garantidos o contraditório e ampla defesa:
 - a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
 - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d) dar causa à inexecução total do contrato.
2. De acordo com o § 5º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, será **DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR** com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como de eventual sanção de multa prevista no edital, contrato, termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, garantidos o contraditório e ampla defesa:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.1. Para os fins da **alínea “c”**, reputar-se-á como comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

3. De acordo com o § 2º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, será aplicada a sanção de ADVERTÊNCIA exclusivamente aos casos de inexecução parcial, desde que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência (Anexo a este Contrato), penalidade que poderá ser imputada cumulativamente às sanções estabelecidas nos **itens 1 e 2 acima**.

5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, ressalvada a hipótese de convocação de licitante remanescente na forma do inciso I do art. 4º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos. 156 a 163 da Lei 14,133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE-BA.

7. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE/BA.

8. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos **itens 7 e 8 acima**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União– GRU, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da intimação.

10. As situações mencionadas nos incisos I a IV e IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, podem ensejar, a critério da Administração, a extinção do contrato.

11. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos nos arts.166 e 167 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do presente contrato e de seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 14.133/2021 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 25/2023 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, de de 2023.

Raimundo de Campos Vieira

Diretor-Geral do TRE-BA

Samuel Martins Ayres da Silva

CONTRATADA

—

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços continuados de desinsetização, desratização e descupinização no Edifício-Sede, Cartórios Eleitorais da Capital, Prédio Anexo II, Prédio Anexo III e Centro de Apoio Técnico da Justiça Eleitoral, localizados em Salvador/BA, conforme especificações constantes do Anexo A deste termo.

1.2. Será adotado como critério de julgamento o de menor preço global.

1.3. HABILITAÇÃO

1.3.1. VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA

1.3.1.1. A vistoria prévia é facultativa, não se consubstanciando em condição para a contratação. Contudo, ficam os interessados cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em nenhuma hipótese, alegações posteriores de desconhecimento do objeto a ser contratado, bem como de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas.

1.3.1.2. Caso o fornecedor opte pela realização da vistoria, deverá manter contato com a Seção de Apoio Administrativo (SEAD), por meio dos telefones (71) 3373-7039/7090 ou e-mail sead@tre-ba.jus.br, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da licitação, visando ao respectivo agendamento.

1.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.3.2.1. Deverá ser apresentado: alvará de funcionamento, expedido pelo órgão municipal competente; licença sanitária emitida pela autoridade competente estadual e/ou municipal, mediante a apresentação do respectivo alvará, ou documento comprobatório de isenção de tal obrigação, se for o caso; licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente ou documento comprobatório de isenção de tal obrigação, se for o caso.

1.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.3.1. Deverá ser apresentada:

- a) Comprovação de que a Licitante está registrada no conselho profissional competente para fiscalizar a atividade profissional do seu responsável técnico.
- b) Comprovação de que possui, em seu quadro permanente de pessoal, na data da apresentação da proposta e durante a execução do contrato, profissional de nível superior ou médio profissionalizante, devidamente habilitado para exercer as atividades objeto desta contratação, com registro válido no Conselho Profissional competente, além da comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional;
- c) A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada, entre outros meios, através de carteira de trabalho, de contrato de prestação de serviços ou do contrato social, ou pela certidão de registro da licitante na entidade profissional em que conste o nome do profissional como seu responsável técnico ou, ainda, de declaração da contratação futura do profissional, acompanhada da declaração de sua anuência.
- c.1) Comprovação de que o profissional citado na alínea “b” é o Responsável Técnico da Licitante;
- d) Comprovação de que o Responsável Técnico da empresa já executou serviço de desratização, descupinização e desinsetização;
- e) Comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional de que a Licitante executou com êxito serviços de desratização, descupinização e desinsetização, emitido por órgão da Administração Pública em geral ou Empresa Privada, em nome da Licitante, devendo constar do atestado emitido pelas pessoas jurídicas de direito privado o nome completo do signatário e o número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), estando as informações sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Tribunal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A ausência de procedimentos regulares de controle de infestação por insetos e roedores torna os edifícios públicos vulneráveis à manifestação de vetores e pragas diversas (aranhas, baratas, barbeiros, caracóis,

cupins, escorpiões, formigas, gafanhotos, lesmas, lagartas, moscas, mosquitos, percevejos, pombos, morcegos, ratos, ratazanas, camundongos, traças etc.), responsáveis por danos materiais e patrimoniais consideráveis, além de serem agentes de transmissão de patologias como leptospirose, tifo, Chagas e peste bubônica. Notadamente, no que diz respeito a cupins, reproduzem-se de maneira muito veloz, têm alta capacidade de dispersão, infestam de forma generalizada e não restringem sua ação à madeira e derivados, podendo atacar tecidos, borracha, couro, plástico, gesso, tijolos, danificar fundações e estruturas e até mesmo cabos elétricos e de dados, o que poderia causar prejuízos irreparáveis ao sistema elétrico e ao banco de dados desta Justiça Especializada.

2.2. O contrato atual vence em 28/09/2023 e já esgotou a possibilidade legal de prorrogação, sendo que as etapas da prestação do serviço previstas já foram realizadas. Além disso, o prédio do Anexo III não fazia parte do patrimônio deste Tribunal à época da contratação e não foi contemplado no Contrato nº 93/2018, portanto, não possui cobertura contratual para realização dos serviços de controle de insetos, roedores e pragas diversas, ficando em situação vulnerável, motivo pelo qual urge realizar a nova contratação.

2.3. Diante do exposto, entendemos que o combate a pragas diversas em áreas internas e externas dos prédios da Justiça Eleitoral: Edifício-Sede, Anexo II, Anexo III, Cartórios Eleitorais da Capital e Centro de Apoio Técnico é imprescindível para o funcionamento adequado dos setores instalados nesses edifícios, garantindo maior proteção a magistrados, servidores, colaboradores e ao público em geral, mantendo os diversos ambientes de trabalho em bom estado de salubridade, contribuindo para a preservação do patrimônio público.

2.4. A justificativa para a contratação está alinhada ao seguinte objetivo estratégico: Melhoria e adequação das condições de segurança do trabalho no TRE-BA.

2.5. A relação entre os serviços a serem contratados, previstos neste Termo de Referência, e a demanda a ser suprida, restou demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

3. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho pela contratada ou da via do contrato assinado, conforme o caso, a fiscalização do ajuste expedirá a Ordem de Serviço (OS).

3.2. O prazo para execução dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização iniciar-se-á em 10 dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço encaminhada pela Fiscalização do Contrato, e deverá ocorrer em dia de sábado, no horário das 8 às 18 horas.

3.3. Todos os serviços deverão ser realizados em 4 (quatro) etapas. A primeira etapa dos serviços deverá ser executada no prazo fixado no subitem 3.2 e as demais etapas (segunda, terceira e quarta) deverão ocorrer 6 (seis) meses após a conclusão da etapa anterior, devendo ser observado o mesmo planejamento e os mesmos prazos estabelecidos para a primeira etapa dos serviços, conforme especificado no Anexo A do presente Termo de Referência.

3.3.1. Até que se conclua a reforma dos prédios Edifício-Sede e Cartórios Eleitorais da Capital, os serviços serão executados nos prédios Anexo II, Anexo III e Centro de Apoio Técnico da Justiça Eleitoral, sendo o pagamento proporcional aos serviços realizados.

3.4. Notadamente no que se refere aos serviços de desratização, estes deverão ser revisados após 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias da aplicação inicial em cada uma das etapas, com reposição de iscas onde se fizer necessário.

3.5. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa e apropriada para área destinada à guarda de documentos e armazenamento de equipamentos eletrônicos, especialmente por se tratar de local de armazenamento de documentos insubstituíveis e historicamente relevantes, que não podem ser danificados, bem como de urnas eletrônicas, imprescindíveis ao processo eleitoral.

3.6. Na execução dos serviços contratados (desinsetização, desratização e descupinização), a Contratada deverá observar as normas dispostas na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo as disposições constantes na Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022.

3.7. A Contratada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias do início dos serviços, deverá contatar a SEAD, a fim de programar sua execução.

4. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** após a realização de cada etapa dos serviços e o recebimento de comunicação escrita da Contratada informando a conclusão, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório de cada etapa do serviço, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

4.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe restar daquele indicado no tópico 3.2 deste Termo de Referência.

4.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a Contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

5. GARANTIA TÉCNICA

5.1. Concluída a execução do serviço, a Contratada deverá apresentar o Termo de Garantia de Adequação do Serviço, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação da Contratada com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade e CNPJ;

b) Nome do cliente;

c) Endereço do imóvel;

d) Praga(s) alvo;

e) Data e descrição dos serviços executados;

f) Prazo de garantia e assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

g) Identificação do produto utilizado no serviço, constando o nome do fabricante, nº do registro, princípio ativo, grupo químico, doses e respectivo antídoto;

h) Orientações pertinentes ao serviço executado;

i) Nome e assinatura do Responsável Técnico, com o número do seu registro no conselho profissional correspondente; e

j) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica.

5.1.1. Independentemente da apresentação de termo expresso, a garantia legal pelos vícios aparentes ou de fácil constatação será de noventa dias do recebimento definitivo do serviço.

5.2. Será exigida a garantia contratual, complementar à legal, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contado do recebimento definitivo.

5.3. Na vigência da garantia, a Contratada obrigará-se a reparar ou reexecutar, sem ônus para a Contratante, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, fazendo as aplicações corretivas necessárias para corrigir possíveis aparições de insetos e pragas, sem qualquer ônus adicional ao contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade.

5.4. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do serviço.

5.5. O pedido de reparo ou de reexecução do objeto contratado, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

5.6. Não sendo o vício sanado no prazo do subitem 5.3, a Contratada será notificada para que repare ou reexecute o objeto contratado, em no máximo 10 dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência.

5.7. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios, defeitos ou incorreções advindos da execução do serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

a) Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados e representantes, o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Resolução nº 3/2017;

b) Executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;

c) Atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

d) Indicar, mediante declaração, um representante aceito pela Fiscalização do Contrato, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

e) Informar, por escrito, no início da prestação dos serviços, relação dos números dos celulares de seu responsável técnico e representante, bem como comunicar eventuais alterações;

f) Registrar em livro próprio as ocorrências em relação à prestação dos serviços;

g) Relatar à equipe de gestão do contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas demandas deverão ser prontamente atendidas;
- j) Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do Tribunal ou ao interesse no serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- k) Providenciar o transporte e descarte dos entulhos e sobras de materiais oriundos dos serviços executados, observando as regras de sustentabilidade ambiental;
- l) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa na prestação dos serviços;
- m) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, especialmente com relação ao material e pessoal responsável;
- n) Apresentar seus funcionários na execução dos serviços devidamente equipados e protegidos com todo apetrecho necessário de segurança, especificamente máscara, bota, luva, roupa, bem assim devidamente identificados através de uso de crachás;
- o) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados por seus empregados à Administração e/ou terceiros na execução do contrato, especialmente com relação aos documentos arquivados no edifício onde serão executados os serviços;
- p) Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- q) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- r) Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- s) Prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- t) Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- u) Fornecer todos os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal, responsabilizando-se pelo manuseio de materiais e equipamentos.
- v) Utilizar na execução dos serviços produtos de baixa toxicidade, liberados pelo Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgão Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;
- w) Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 13 de agosto de 2021, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981;
- x) Observar a política reversa de inutilização e descarte de embalagens, prevista nos artigos 14 a 18 da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 622, de 9 de março de 2022;

y) Cumprir os requisitos de proteção de dados pessoais e de segurança da informação previstos neste Termo de Referência e na legislação própria;

z) Observar as diretrizes previstas em normas técnicas aplicadas ao objeto deste Termo de Referência, quando couber.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência;

d) Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, a critério da Contratante.

9. INADIMPLENTO E PENALIDADES

9.1. A Administração poderá aplicar à Contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) Atrasar injustificadamente o início da execução dos serviços ou a conclusão destes - 0,5%, sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias;

b) Atrasar, até no máximo 5 dias, o atendimento para a reparação ou a reexecução do objeto que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor - 1% sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso;

c) Não realizar a reparação ou a reexecução do objeto que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor - 5% do valor total do serviço.

d) Inexecução parcial - 10% sobre o valor da parcela inadimplida;

e) Inexecução total - 25% sobre o valor total contratado.

9.2. Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea “a”, do subitem 9.1, a Administração poderá não receber o serviço.

9.3. A aplicação da penalidade estabelecida no subitem 9.1, alínea “c”, não afasta a obrigação da devolução do valor pago pelo serviço.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

10.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

11. PAGAMENTO

11.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

11.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

11.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

11.4. Enquanto perdurar a situação descrita no subitem 3.3.1 a nota fiscal deverá ser emitida considerando-se a proporcionalidade dos serviços efetivamente prestados.

11.5. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

11.6. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

12. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

12.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ou ainda pessoalmente, com confirmação inequívoca do recebimento.

12.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

12.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

13.2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

13.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

13.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

13.7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros

normativos que regem a matéria.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

14.1. Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES

1. ESPECIFICAÇÕES

Os serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas - desinsetização, desratização e descupinização, especificados abaixo, serão prestados em quatro etapas semestrais, durante a vigência do contrato, no prédio **Edifício-Sede e Cartórios Eleitorais da Capital**, no **Prédio Anexo II** e no **Prédio Anexo III**, situados na 1ª Avenida do CAB, nº 150, Paralela - Centro Administrativo da Bahia, bem como no galpão em que está instalado o **Centro de Apoio Técnico** - depósito de urnas eletrônicas da Capital, situado no loteamento Porto Seco Pirajá, quadra A, lotes 16 e 17, Rua A, via Marginal da BR 324, sendo que o Edifício-Sede e o prédio dos Cartórios Eleitorais da Capital estão em reforma e só serão atendidos pelos serviços objeto da contratação após a conclusão das obras, oportunidade em que serão incluídos nas etapas restantes.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, que deverão ser realizados nos prédios relacionados abaixo:				
1.	3417	Edifício-Sede e Cartórios Eleitorais da Capital	m ²	14.197
		Prédio Anexo II		7.692
		Prédio Anexo III		3.320
		Centro de Apoio Técnico		3.221
		TOTAL		28.430
SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, que deverão ser realizados nas áreas internas e externas dos prédios relacionados abaixo:				
2	3417	Edifício-Sede e Cartórios Eleitorais da Capital	m ²	14.988
		Prédio Anexo II		7.692
		Prédio Anexo III		3.320
		Centro de Apoio Técnico		3.456
		TOTAL		29.456
SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO, que deverão ser realizados nas áreas internas e externas circunvizinhas dos prédios relacionados abaixo:				
3	20680	Edifício-Sede e Cartórios Eleitorais da Capital	m ²	11.988
		Prédio Anexo II		7.692

	Prédio Anexo III	3.320
	Centro de Apoio Técnico	3.456
	TOTAL	26.456

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada executará os serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, moscas, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nas dependências da Unidade de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

2.1.1. O combate a insetos e animais nocivos deverá ser aplicado na parte interna e externa das dependências e instalações do Edifício-Sede, Cartórios Eleitorais da Capital, Prédio Anexo II, Prédio Anexo III e Centro de Apoio Técnico da Justiça Eleitoral da Bahia, incluindo: áreas de salas, áreas de circulação, áreas das copas, áreas dos banheiros/sanitários/ ralos, áreas de depósitos, áreas de arquivos, áreas dos auditórios, áreas de copa/refeitórios, áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, lixeiras, áreas dos forros, áreas dos jardins e demais áreas dos Prédios.

2.2. Os serviços de desinsetização deverão consistir no combate ostensivo às baratas, traças e formigas, dentre outros insetos, a serem executados com produtos de baixa toxicidade, inodoros, inócuos à saúde e liberados pelo Ministério da Saúde, manipulados em forma de gel, spray ou névoa.

2.3. Os serviços de desratização deverão consistir no combate ostensivo e direto aos roedores, devendo ser executados com aplicação de raticida em forma de isca, de modo que os animais, ao secarem, não deixem odor desagradável. Os citados serviços deverão ser revisados após 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, respectivamente a partir da aplicação inicial.

2.4. Os serviços de descupinização deverão consistir no combate ostensivo e direto aos cupins e aos locais onde se alojam, bem como preventivo nas áreas adjacentes, utilizando exclusivamente produtos liberados pelo Ministério da Saúde.

2.4.1. Deverá ser feito, também, o tratamento do solo em todo o perímetro dos prédios relacionados no subitem 1.1 deste Anexo A adjacentes a jardins. Este tratamento deve ser realizado através de barreira química, com aplicação através de pulverização e injeção do produto ativo no solo, respeitando intervalo mínimo de 80 (oitenta) cm entre perfurações no solo.

3. ÁREA DE APLICAÇÃO

Os serviços deverão ser executados na área total dos prédios relacionados no item 1 deste Anexo A, cujas áreas de aplicações encontram-se discriminadas por prédio/serviços na tabela 01, subitem 3.1, e por serviços/prédios com detalhamento dos ambientes componentes de cada edifício nas tabelas 2 a 4, subitens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3.

3.1. Tabela 01 – Área de aplicação por prédio/serviços

TABELA 01 - ÁREA DE APLICAÇÃO POR PRÉDIO			
PRÉDIO EDIFÍCIO-SEDE E CARTÓRIOS ELEITORAIS DA CAPITAL			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE

01	Desinsetização	m ²	14.197
02	Desratização	m ²	14.988
03	Descupinização	m ²	11.988
PRÉDIO ANEXO II			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Desinsetização	m ²	7.692
02	Desratização	m ²	7.692
03	Descupinização	m ²	7.692
PRÉDIO ANEXO III			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Desinsetização	m ²	3.320
02	Desratização	m ²	3.320
03	Descupinização	m ²	3.320
CENTRO DE APOIO TÉCNICO DA JUSTIÇA ELEITORAL			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Desinsetização	m ²	3.221
02	Desratização	m ²	3.456
03	Descupinização	m ²	3.456
ÁREA TOTAL CONTRATADA			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Desinsetização	m ²	28.430
02	Desratização	m ²	29.456
03	Descupinização	m ²	26.456

3.2. ÁREA DE APLICAÇÃO DETALHADA POR AMBIENTE

3.2.1. Serviços de Desinsetização

TABELA 02 - ÁREA DE APLICAÇÃO DETALHADA POR AMBIENTE -
DESINSETIZAÇÃO

PRÉDIO EDIFÍCIO-SEDE E CARTÓRIOS - TÉRREO

AMBIENTES	ÁREA (M²)
Caixas de esgoto e de gordura	-
Bloco de Serviço	1.611
Prédio Principal	2.625
Sala de Sessões	394
Auditório	565
Cartório da 13ª ZE	54
Cartório da 14ª ZE	54
Cartório da 15ª ZE	54
Cartório da 16ª ZE	54
Cartório da 17ª ZE	54
Cartório da 18ª ZE	54
Cartório da 19ª ZE	54
Sala de depósito dos cartórios	54
Sanitários dos Cartórios	32
Espera/Audiências/Juiz/Hall/Depósito/Copa/ Bancário/Circulação/Armários	Posto 245
Jardins internos	302
Sala de Treinamento dos Cartórios	228
Subtotal	6.434

PRÉDIO EDIFÍCIO-SEDE E CARTÓRIOS - 1º PAVIMENTO

AMBIENTES	ÁREA (M²)
Módulo 1	444
Módulo 2	456
Módulo 3	403
Módulo 4	305
Módulo 5	557
Passadiços	3.000
Circulações Internas	1.293
Sanitários	59
Copa	11
Subtotal	6.528

PRÉDIO EDIFÍCIO-SEDE E CARTÓRIOS - SEMI-ENTERRADO

AMBIENTES	ÁREA (M²)
Caixas de esgoto e de gordura	-
Cartório da 1ª ZE	54
Cartório da 2ª ZE	54
Cartório da 3ª ZE	54
Cartório da 4ª ZE	54
Cartório da 5ª ZE	54
Cartório da 6ª ZE	54
Cartório da 7ª ZE	54
Cartório da 8ª ZE	54
Cartório da 9ª ZE	54
Cartório da 10ª ZE	54
Cartório da 11ª ZE	54
Cartório da 12ª ZE	54
Sanitários	20
CAP	189
Circulações Internas	87
Armários	9
Subestação	282
Subtotal	1.235

PRÉDIO ANEXO II

AMBIENTES	ÁREA (M²)
Caixas de esgoto e de gordura	-
Área Interna	5.072
Área Externa	2.620
Subtotal	7.692

PRÉDIO ANEXO III	
AMBIENTES	ÁREA (M²)
Caixas de esgoto e de gordura	-
1º Subsolo	415
Térreo	415
1º Pavimento	415
2º Pavimento	415
3º Pavimento	415
4º Pavimento	415
5º Pavimento	415
6º Pavimento	415
Área Externa	
Subtotal	3.320

CAT / DEPÓSITO DE URNAS DA CAPITAL	
AMBIENTES	ÁREA (M²)
Caixas de esgoto e de gordura	-
Prédio Principal	3.221

3.2.2. Serviços de Desratização

TABELA 03 - ÁREA DE APLICAÇÃO DETALHADA POR AMBIENTE - DESRATIZAÇÃO	
PRÉDIO EDIFÍCIO-SEDE E CARTÓRIOS - TÉRREO	
AMBIENTES	ÁREA (M²)
Bloco de Serviço	1.611
Prédio Principal	2.625
Sala de Sessões	394

Auditório	565
Área externa (perímetro)	791
Cartório da 13ª ZE	54
Cartório da 14ª ZE	54
Cartório da 15ª ZE	54
Cartório da 16ª ZE	54
Cartório da 17ª ZE	54
Cartório da 18ª ZE	54
Cartório da 19ª ZE	54
Sala de depósito dos cartórios	54
Sanitários dos Cartórios	32
Espera/Audiências/Juiz/Hall/Depósito/Copa/ Bancário/Circulação/Armários	Posto 245
Jardins internos	302
Sala de Treinamento dos Cartórios	228
Subtotal	7.225

PRÉDIO EDIFÍCIO-SEDE E CARTÓRIOS - 1º PAVIMENTO

AMBIENTES	ÁREA (M ²)
Módulo 1	444
Módulo 2	456
Módulo 3	403
Módulo 4	305
Módulo 5	557
Passadiços	3.000
Circulações Internas	1293
Sanitários	59
Copa	11
Subtotal	6.528

PRÉDIO EDIFÍCIO-SEDE E CARTÓRIOS - SEMI-ENTERRADO

AMBIENTES	ÁREA (M ²)
Cartório da 1ª ZE	54
Cartório da 2ª ZE	54

Cartório da 3ª ZE	54
Cartório da 4ª ZE	54
Cartório da 5ª ZE	54
Cartório da 6ª ZE	54
Cartório da 7ª ZE	54
Cartório da 8ª ZE	54
Cartório da 9ª ZE	54
Cartório da 10ª ZE	54
Cartório da 11ª ZE	54
Cartório da 12ª ZE	54
Sanitários	20
CAP	189
Circulações Internas	87
Armários	9
Subestação	282
Subtotal	1235

PRÉDIO ANEXO II	
AMBIENTES	ÁREA (M²)
Área Interna	5.072
Área Externa	2.620
Subtotal	7.692

PRÉDIO ANEXO III	
AMBIENTES	ÁREA (M²)
1º Subsolo	415
Térreo	415
1º Pavimento	415
2º Pavimento	415
3º Pavimento	415
4º Pavimento	415
5º Pavimento	415
6º Pavimento	415
Área Externa	

Subtotal	3.320
----------	-------

CAT / DEPÓSITO DE URNAS DA CAPITAL	
AMBIENTES	ÁREA (M²)
Prédio Principal	3.221
Área Externa (perímetro)	235
Subtotal	3.456

3.2.3. Serviços de Descupinização

TABELA 04 - ÁREA DE APLICAÇÃO DETALHADA POR AMBIENTE - DESCUPINIZAÇÃO	
PRÉDIO EDIFÍCIO-SEDE E CARTÓRIOS - TÉRREO	
AMBIENTES	ÁREA (M²)
Bloco de Serviço	1.611
Prédio Principal	2.625
Sala de Sessões	394
Auditório	565
Área externa (perímetro)	791
Cartório da 13ª ZE	54
Cartório da 14ª ZE	54
Cartório da 15ª ZE	54
Cartório da 16ª ZE	54
Cartório da 17ª ZE	54
Cartório da 18ª ZE	54
Cartório da 19ª ZE	54
Sala de depósito dos cartórios	54
Sanitários dos Cartórios	32
Espera/Audiências/Juiz/Hall/Depósito/Copa/ Bancário/Circulação/Armários	245
Jardins internos	302
Sala de Treinamento dos Cartórios	228
Subtotal	7.225

PRÉDIO EDIFÍCIO-SEDE E CARTÓRIOS - 1º PAVIMENTO	
AMBIENTES	ÁREA (M²)
Módulo 1	444
Módulo 2	456
Módulo 3	403
Módulo 4	305
Módulo 5	557
Circulações Internas	1293
Sanitários	59
Copa	11
Subtotal	3.528

PRÉDIO EDIFÍCIO-SEDE E CARTÓRIOS - SEMI-ENTERRADO	
AMBIENTES	ÁREA (M²)
Cartório da 1ª ZE	54
Cartório da 2ª ZE	54
Cartório da 3ª ZE	54
Cartório da 4ª ZE	54
Cartório da 5ª ZE	54
Cartório da 6ª ZE	54
Cartório da 7ª ZE	54
Cartório da 8ª ZE	54
Cartório da 9ª ZE	54
Cartório da 10ª ZE	54
Cartório da 11ª ZE	54
Cartório da 12ª ZE	54
Sanitários	20
CAP	189
Circulações Internas	87
Armários	9
Subestação	282
Subtotal	1235

PRÉDIO ANEXO II	
AMBIENTES	ÁREA (M²)
Área Interna	5.072
Área Externa	2.620
Subtotal	7.692

PRÉDIO ANEXO III	
AMBIENTES	ÁREA (M²)
1º Subsolo	415
Térreo	415
1º Pavimento	415
2º Pavimento	415
3º Pavimento	415
4º Pavimento	415
5º Pavimento	415
6º Pavimento	415
Área Externa	
Subtotal	3.320

CAT / DEPÓSITO DE URNAS DA CAPITAL	
AMBIENTES	ÁREA (M²)
Prédio Principal	3.221
Área Externa (perímetro)	235
Subtotal	3.456

ANEXO II

PROPOSTA DA EMPRESA

Doc. SEI nº 2533499



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO KEILE ARANTES ALVES**, Usuário Externo, em 19/12/2023, às 15:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira**, Diretor Geral, em 20/12/2023, às 10:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2563126** e o código CRC **7F1EA364**.
